

Cópia

## CÂMARA DE VEREADORES DE LAGES-SC

REF.: DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA C/ PEDIDO DE IMPEACHMENT DO VICE-PREFEITO

Nós, cidadãs e cidadãos brasileiras e brasileiros domiciliadas e fomociliados em LagesSC, no exercício de nossos direitos e deveres cívicos, vimos à presença de Vossas Excelências apresentar denúncia com pedido de impeachment contra o Vice-Prefeito Jair Júnior, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### 1. DOS FATOS

No dia 22 de março de 2025, o Vice-Prefeito Jair da Costa Teixeira Júnior foi preso em flagrante sob acusação de violência doméstica contra sua ex-namorada. Conforme noticiado amplamente na imprensa local e estadual, as acusações envolvem agressão física e cárcere privado, configurando grave violação dos direitos humanos e afronta aos princípios éticos que devem orientar a conduta de um agente público.

Após prestar depoimento, o autor dos crimes foi liberado mediante pagamento de fiança de R\$ 7.590,00 e responderá ao processo em liberdade.

O caso gerou ampla repercussão na comunidade, alcançando o Esrado e país, suscitando debates sobre a postura de representantes públicos envolvidos em situações de violência contra a Mulher.

Em que pesem as diversas Notas publicadas, notadamente a da prefeita Carmen Bonfá Zanotto, e também o afastamento do vice-prefeito da direção da Semasa, por decreto datado do dia de hoje, e também o pronunciamento do própria investigado no Instagram, também publicado recentemente, dando ciencia de seu afastamento também do cargo de vice-prefeito, nada muda o fato, obrigando o Poder Legislativo a tomar atitude coerente, inclusive por ser maioria na Câmara e por ter a prefeita, no penúltimo parágrafo de sua Nota, reafirmado seu compromisso com o combate à violência contra a Mulher.

### 2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A conduta atribuída ao Vice-Prefeito Jair Júnior configura infração político-administrativa, conforme preceitua o Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e a Lei Orgânica do Município de Lages.

#### 2.1. Infração Político-Administrativa

CÂMARA DE VEREADORES LAGES-SC Nº 24/M/25-16-09-0000000002



O artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967 estabelece:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Embora o dispositivo mencione expressamente os Prefeitos, sua aplicação estende-se aos Vice-Prefeitos, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, uma vez que ambos ocupam cargos de elevada representatividade e responsabilidade pública.

## 2.2. Princípios Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública. A conduta imputada ao denunciado fere, sobretudo, o princípio da moralidade, essencial ao exercício de funções públicas.

A Lei Orgânica do Município de Lages, em consonância com a Constituição Federal, também prevê a observância desses princípios no âmbito municipal. Especificamente, o artigo 83 da referida Lei dispõe sobre a responsabilidade dos agentes públicos municipais e as infrações político-administrativas, incluindo aquelas que atentem contra a dignidade e o decoro do cargo.

---

## 3. DA REPERCUSSÃO POLÍTICA E SOCIAL

A violência contra a mulher é uma chaga social que exige combate incessante por parte de toda a sociedade, especialmente de seus líderes e representantes. Quando um agente público, investido de cargo eletivo, é acusado de tal prática, a gravidade é ainda maior, pois transmite à população uma mensagem de permissividade e conivência com atos violentos e discriminatórios.

A manutenção de Jair Júnior no cargo de Vice-Prefeito, diante das acusações que lhe são imputadas, compromete a imagem da administração municipal e mina a confiança da população em seus governantes. É imperativo que a Câmara Municipal adote uma postura firme e exemplar, demonstrando seu compromisso com a ética, a justiça e a defesa intransigente dos direitos humanos.

---

## 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a esta Egrégia Câmara Municipal:

1. Recebimento e processamento desta denúncia, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e da Lei Orgânica do Município de Lages;



2. Constituição de Comissão Processante para apurar os fatos narrados e, ao final, emitir parecer sobre a procedência da denúncia;
3. Notificação do denunciado Jair Júnior para que apresente defesa prévia no prazo legal;
4. Afastamento cautelar do investigado de suas funções de Vice-Prefeito, visando resguardar a integridade das investigações e a ordem pública, apesar de seu afastamento "voluntário";
5. Julgamento procedente da denúncia, com a consequente cassação do mandato do Vice-Prefeito Jair Júnior, em razão de conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

---

Nestes termos, pedem

deferimento.

Lages, 24 de março de 2025

*Erlí A. Camargo*

Erlí Aparecida Camargo

Marcha Mundial das Mulheres em SC - núcleo de Lages

Fórum de Mulheres do Mercosul capítulo Brasil seção Lages

Movimento Nacional de Direitos Humanos em SC (MNDH-SC)

Centro de Direitos Humanos e Cidadania Ir. Jandira Bettoni

Comitê Popular nas redes e nas ruas - Esperança Vermelha

*Thamiris Lúcia da Silva Rodrigues*

Clube Soroptimistas de Lages